

nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7518313, com domicílio na Rua Teixeira Pascoaes, 121, Mosteiro, 4785-000 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código penal, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 7276/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso: faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 346/94.5TBSTS (com os números anteriores 93/93 do 2.º Juízo, 1.ª secção e 135/94 do 2.º Juízo Criminal) pendente neste Juízo e Tribunal contra o arguido José António da Silva Palhais, filho de José António e de Maria da Silva Palhais, natural de Vila Nova de Barquinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1968, solteiro, vendedor de mercado, titular do bilhete de identidade n.º 9884219, com domicílio na Quinta das Pretas, 2, A, Prior Velho, Sacavém, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 1990, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e conduzido a este Tribunal.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Nuno de Almeida da Fonseca Fortes Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 7277/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso: faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 413/96.0TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Rodrigues Pereira, filho de José Pereira e de Constança Rita Rodrigues, natural de Creixomil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3573610, com domicílio na Rua Nossa Senhora de Fátima, Taipas, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Fevereiro de 1997, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistiado o crime imputado ao arguido.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Moura*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 7278/2005 — AP.** — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira: faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 448/01.3TASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Soares Pais, filho de Ernesto Marques da Costa pais e de Maria Marques Soares, natural de Santa Maria da Feira, Souto, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7088677, com domicílio na Rua Macieira de Souto, 1071, 4520-707, Souto Vfr, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 1197, por

despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais*.

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 7279/2005 — AP.** — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 926/02.7PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio António Correia Ferreira, filho de Arnaldo Couto Ferreira e de Arminda de Carvalho Correia, natural de Castelo de Paiva, Sobrado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1979, solteiro, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 11758430, com domicílio na Rua de Santa Maria da feira, 140, 3.º, direito, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, oito crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos posteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 7280/2005 — AP.** — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 721/03.6PASJM, pendente neste Tribunal contra a arguida Debora Vilard Stein de Abreu, filha de José Maria Stein e de Maria Vilard Stein, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Janeiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12767364, com domicílio na Rua Jorge Castilho, 8, 5.º, direito, 1900-272 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, praticado em 2 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos posteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 7281/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito, auxiliar, do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 451/01.3PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Garcias Barão, filho de José Marques Barão e de Eugénia Lurdes Lourenço Garcias Fialho, natural de Serpa, Santa Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826733, com domicílio na Rua Forte da Bela Vista, lote 10, E, 22, 2910-000 Setúbal, o qual foi em 14 de Abril de 2005, condenado na pena de 85 dias de multa à taxa